

PROCESSO: 44190.000001/2010-10

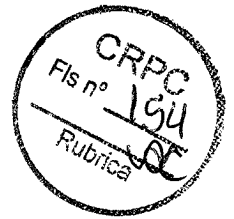
RECORRENTE: Elzio Batista Machado

RECORRIDO: Secretário de Previdência Complementar – SPC

ENTIDADE: COPEL – Fundação Copel de Previdência e Assistência Social

ASSUNTO: Análise do Auto de Infração nº 09/10-57, de 18 de outubro de 2010.

RELATOR: Itamar Prestes Russo



RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Ofício decorrente da decisão que extinguiu a punibilidade do autuado, Elzio Batista Machado, em face de seu falecimento. Não houve interposição de Recurso Voluntário.

A matéria cinge-se na lavratura do Auto de Infração nº 09/10-57 de 18 de outubro de 2010, em razão da aplicação de recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, ao adquirir cotas de fundo de investimento em direitos creditórios acima dos limites legais, infringindo o disposto no artigo 9º, §1º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, artigo 64 do Decreto nº 4.942 de 30 de dezembro de 2003, artigo 17, inciso III do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.121 de 25 de setembro de 2003.

O relatório do auto de infração imputa responsabilidade ao Diretor Financeiro da entidade no período entre julho de 2004 a janeiro de 2005, o Sr. Elzio Batista Machado, por aplicar recursos dos Planos Previdenciários I (Básico) e II (Complementar) em cotas do FIDC Panamericano CDC Veículos, excedendo os 25 % previsto nas normas acima citadas. A decisão de primeira instância determinou o arquivamento do processo em face da extinção da punibilidade do autuado, remetendo à apreciação desta Câmara, para reexame necessário.

É o breve Relatório.

Brasília, 19 de outubro de 2011.

ITAMAR PRESTES RUSSO
Membro Representante da ANAPAR

PROCESSO: 44190.000001/2010-10

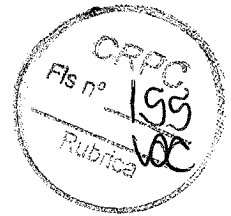
RECORRENTES: Elzio Batista Machado

RECORRIDO: Secretário de Previdência Complementar - SPC

ENTIDADE: COPEL – Fundação Copel de Previdência e Assistência Social

ASSUNTO: Análise do Auto de Infração nº 09/10-57, de 18 de outubro de 2010.

RELATOR: Itamar Prestes Russo



VOTO

Trata-se de Recurso de Ofício em razão da decisão que julgou extinta a punibilidade de Elzio Batista Machado tendo em vista o seu falecimento, restando prejudicado o exame do mérito da presente demanda.

Correta a decisão proferida pela instância *a quo*, razão pela qual merece ser mantida, devendo ser extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, em face do falecimento do autuado.

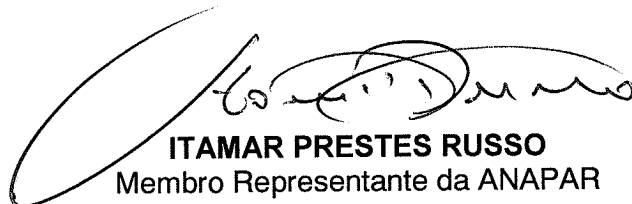
Ante o exposto, voto pela extinção do presente feito, fulcro no art. 34, inc. I, do Decreto 4.942/2003, devendo o mesmo ser arquivado pelas razões acima expostas.

Caso prevaleça o ponto de vista expresso nesse voto, proponho a seguinte:

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. FALECIMENTO DO AUTUADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO.

É como voto

Brasília, 19 de outubro de 2011.



ITAMAR PRESTES RUSSO
Membro Representante da ANAPAR

Resultado de Julgamento

Reunião e Data: 18ª Reunião Ordinária - 19 de outubro de 2011

Relator: Itamar Prestes Russo.

Processo: 44190.000001/2010-10

Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc

Recorrido: Elzio Batista Machado

Entidade: Fundação COPEL - Fundação Copel de Previdência e Assistência Social

Auto de Infração nº: 0009/10-57

Decisão: nº 22/2011/Dicol/Previc

Voto do Relator: "... voto pela extinção do presente feito, fulcro no art. 34, inc. I, do Decreto 4.942/2003, devendo o mesmo ser arquivado..."

Representantes	Votos
LUIZ GONZAGA MARINHO BRANDÃO (Patrocinadores e instituidores de planos de benefícios das EFPC)	Acompanha o voto do Relator.
LUÍS RICARDO MARCONDES MARTINS (Entidades Fechadas de Previdência Complementar)	Acompanha o voto do Relator.
DANIEL PULINO (Servidores federais titulares de cargo efetivo)	Acompanha o voto do Relator.
MARIA BATISTA DA SILVA (Servidores federais titulares de cargo efetivo)	Acompanha o voto do Relator.
ALFREDO SULZBACHER WONDRAECK (Servidores federais titulares de cargo efetivo)	Acompanha o voto do Relator.
PAULO CESAR DOS SANTOS (Presidente)	Acompanha o voto do Relator.

Sustentação Oral:

Resultado: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conheceu do recurso de ofício, para, no mérito negar-lhe provimento.

Brasília, 19 de outubro de 2011



PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente